

Código de Conduta e Ética no Mercado de Valores Mobiliários

I. Objetivo

O objetivo do Código de Conduta e Ética no Mercado de Valores Mobiliários é de definir aspectos mais detalhados em relação a padrões de conduta, ética, diretrizes e diligência fiduciária relacionadas à atividade de gestão discricionária de recursos de terceiros, de forma alinhada às previsões da Resolução CVM 21 e autorregulação da ANBIMA. Sendo, assim, complementar ao Código de Conduta do Nubank.

II. ESCOPO, ABRANGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O escopo coberto pelo Código abrange as instituições do Grupo Nubank¹ que sejam autorizadas a realizar a gestão discricionária de recursos de terceiros e que o façam por meio de Fundos de Investimento, bem como aos Nubankers (colaboradores) que se dedicarem a tais atividades .

Todos os que estiverem sob o escopo deste código devem conhecer seu inteiro teor e cumpri-lo integralmente.

II. Princípios Éticos e de Conduta

A atividade de administração de recursos de terceiros e a atuação em mercado de valores mobiliários exigem a adoção de responsabilidades específicas e devem ser norteadas por determinados princípios, tais como:

- Boa fé: as ações devem ser pautadas sempre buscando o legítimo e melhor interesse dos clientes.
- Transparência: buscar manter relações transparentes com os clientes, reguladores, demais colaboradores e com o mercado.
- Lealdade (Dever de Fidúcia): os interesses dos clientes devem ser colocados à frente dos seus próprios interesses, bem como de terceiros.
- Imparcialidade: agir sempre de forma profissional e objetiva, procurando minimizar conflitos de interesses.
- Sigilo: agir sempre mantendo a confidencialidade em relação às operações dos fundos, informações sobre clientes ou qualquer outra obtida em decorrência do seu exercício profissional e que, se compartilhada, possa causar qualquer dano.

¹ Nu Asset Management Ltda - CNPJ:29.349.426/0001-37 - Ato Declaratório CVM 16.464 12/07/2018
EASYNVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA - CNPJ: 33.824.050/0001-42 - Ato Declaratório: 17.555 10/12/2019

II. Padrões de Conduta

Tanto os princípios expostos anteriormente, quanto os padrões de conduta aqui expostos não devem ser tomados como exaustivos, sendo claro que espera-se que os Nubankers aos quais se aplica este Código atuem em suas atividades com o mesmo cuidado, diligência e responsabilidade que adotariam na administração dos negócios próprios. Ressaltam-se como padrões de conduta requeridos:

- Conhecer as leis, normas e regras que regem as atividades conduzidas, atuando sempre em consonância com as mesmas
- Caso se encontre em situação de conflito de interesse, reportar imediatamente ao seu superior e ao Compliance, na forma determinada na Política de Conflito de Interesses, buscando sempre atuar de forma imparcial e transparente
- Empregar em suas ações os princípios de ética e conduta, agindo de forma justa e tratando os clientes de forma equitativa
- Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes
- Evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes e, caso identifique tal situação, utilizar os meios disponíveis para reporte.
- Transferir ao fundo/cliente qualquer benefício ou vantagem recebido em decorrência de sua condição como gestor (observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável).
- Não gerar negócios com valores mobiliários dos fundos e/ou carteiras geridos buscando gerar receitas de corretagem, rebate ou qualquer outra forma de benefício para si ou para terceiros;
- Não negligenciar ou colocar em segundo plano, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente;
- Utilizar as informações consideradas confidenciais ou sigilosas somente para o uso profissional que lhes foram conferidas, nunca as utilizando em benefício próprio ou de terceiros;
- Não aceitar benefícios ou vantagens oferecidas por terceiros como forma de influenciar decisões profissionais e reportá-las por meio dos canais disponíveis.
- Atuar em consonância com as regras que regem o mercado de valores mobiliários, inclusive as que tratam de práticas não equitativas, operação fraudulenta, condições artificiais de demanda, oferta e preços.
- Abster-se de negociar ativos e valores mobiliários em posse de informação privilegiada, ou mesmo repassá-la a terceiros.
- Não fazer promessas em relação a desempenhos futuros dos produtos, ou mesmo garantia de rentabilidade, buscando sempre agir com razoabilidade e transparência.

III. Atividade Externa

O desempenho de atividades externas podem representar potenciais conflitos em relação às atividades conduzidas por qualquer Nubanker e devem ter ainda maior atenção no caso das atividades de gestão discricionária de recursos de terceiros. Antes de engajar em atividades desta natureza, o Compliance deverá ser consultado e autorizar a atividade previamente.

IV. Conflito de Interesses

Qualquer situação que possa colocar o Nubanker sujeito a este Código em uma situação de conflito de interesses deve ser reportada na forma prevista na Política de Conflito de Interesses. Incluem-se neste conceito, relacionamentos que o coloquem em situação de vantagem em negociações ou mesmo que afetem a capacidade de decidir de forma imparcial. Sem prejuízo do processo de reporte espontâneo, a área de Compliance poderá periodicamente solicitar declaração acerca da inexistência de conflitos.

V. Presentes, Entretenimentos e outros incentivos

É terminantemente vedado aceitar qualquer incentivo que influencie a tomada de decisão ou postura que se distancie de uma relação legítima de negócios. Aplica-se a mesma regra do Código de Conduta do Nubank, vedando o recebimento de qualquer presente ou entretenimento com valor superior ao que se encontra ali definido. Sempre que possível o presente deve ser recusado, e se não for possível, deve ser encaminhado para o Compliance, para que seja sorteado ou destinado à caridade.

VI. Política de Investimentos Pessoais

Os Nubankers cobertos por este código devem seguir a Política de Investimentos Pessoais. O objetivo desta política é mitigar e administrar potenciais conflitos de interesses que possam decorrer das atividades desempenhadas em relação aos seus investimentos pessoais.

Caso o Nubanker venha a aconselhar ou tomar decisões sobre os investimentos pessoais de pessoas próximas deverão seguir as mesmas regras de reporte aplicáveis às suas operações pessoais. As regras para realização, restrições, e dever de reporte são descritas na Política própria.

VII. Sanções

Os Nubankers devem estar cientes que o descumprimento no todo ou em parte das regras e políticas aplicáveis podem sujeitá-los a uma série de sanções que podem variar desde advertências verbais, formais até o desligamento.

VIII. Denúncias

O Nubank mantém um Canal de Denúncias, o Parker, por meio do qual podem ser realizadas denúncias de forma totalmente anônima (conforme sua preferência). O descumprimento de questões relativas às Gestoras também podem ser objeto de denúncia neste canal, ou diretamente ao Compliance dedicado às atividades de gestão de recursos de terceiros.

**TERMO DE ADESÃO
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EM MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS "CÓDIGO
DE CONDUTA DAS GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E DEMAIS
POLÍTICAS**

Eu, _____,

declaro:

- Ter lido, compreendido e concordado com o Código de Conduta e Ética em Mercado de Valores Mobiliários,
- Ter tido acesso às Regras, Políticas e Manuais aplicáveis à minha atividade (inclusive a Política de Investimentos Pessoais) e declaro meu compromisso em segui-los (inclusive atentando à divulgação de suas atualizações ou novas Políticas divulgadas),
- Ter ciência da importância de reportar quaisquer conflitos que possam interferir em minhas decisões e julgamentos profissionais,
- Não tenho acusações criminais, civis ou condenações, bem como quaisquer processos administrativos ou judiciais que envolvam o meu comportamento no mercado financeiro e de capitais.
- Comprometo-me a manter sigilo acerca de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que possa obter em decorrência do exercício de minhas atividades profissionais.

Data:

Assinatura:
